



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em: 08 / 03 / 2019

IPAAAM
FL. Nº 113
2019 N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Leonildo Jesus Scheffer

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Joaquim da Cunha, nº 05, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 476.259.022-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98110-3165

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.3103

PROCESSO Nº: 3325.2017

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, sentido Humaitá/Apuí-AM, km 157 Margem Direita, Manicoré-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-2613	8°0'22,0692"	61°46'24,1755"	M-2608	8°1'31,2772"	61°46'39,3289"
M-3250	8°1'27,0587"	61°46'16,7689"	M-2617	8°0'27,1905"	61°46'50,9188"
M-3261	8°1'29,8204"	61°46'31,7071"	M-2602	8°1'33,5751"	61°46'55,4997"
M-2606	8°0'25,6351"	61°46'43,1441"	M-3382	8°1'27,0100"	61°46'56,2738"
M-2168	8°0'18,8259"	61°46'6,9956"	M-2132	8°0'30,0057"	61°47'06,2588"
M-3254	8°1'24,1702"	61°46'01,2622"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária de corte de ciclo completo, em uma área de 309,2536 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Dois Irmãos".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,5217	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) 8,3957%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 352,1733	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 309,2536
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 23,9914	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 29,5673	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

08 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3325.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes na análise do CAR do imóvel.